

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1299/2010

“Autoriza concessão de subvenções e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, a critério do Executivo, definido através de decretos, às seguintes entidades e valores:

- I - Associação Remediense Esporte Clube – R\$13.500,00 em (10) parcelas mensais no valor de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e mais R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para participação na Copa TV Panorama, representando o Município de Senhora dos Remédios.
- II - Associação de Capoeira Balança Brasil – R\$4.500,00 em (10) parcelas mensais de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III - Associação de Pequenos Produtores do Carrancas – R\$1.000,00 (um mil reais).
- IV - Associação dos Artesãos de Senhora dos Remédios – R\$ 800,00 (oitocentos reais) em cinco parcelas mensais alternadas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), cada uma.
- V - Sociedade Musical Santa Cecilia – R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em 10 (dez) parcelas de R\$660,00 (seiscentos reais) cada uma.

Art. 2º. Fundamentalmente a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de promoções e assistências agrícolas, esportivas, educacionais, artesanais e culturais.

Parágrafo Único - As subvenções, auxílios financeiros e contribuições autorizadas por esta Lei serão repassadas através de convênios a serem firmados, obedecidos os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício, no Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e Instruções 02/02 do Tribunal de Contas do Estado.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Somente receberão os benefícios desta Lei as instituições que atenderem aos critérios estabelecidos em leis e resoluções específicas, e aos constantes do artigo 4º.

Art. 4º A concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I — atender direto ao público de forma gratuita;
- II — não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III — apresentar declaração de regular funcionamento.;
- IV — comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V — ser declarada por lei como Entidade de Utilidade Pública;
- VI — apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII — apresentar certidões negativas atualizadas, referentes a débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

Art. 5º. O Prazo para a Prestação de Contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias do término do respectivo convênio a ser firmado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 01 de março de 2010, 57º Ano de Emancipação Política e 55º. Ano da Primeira Administração Eleita.


Sônia Maria Coelho Mifagres
Prefeita Municipal